

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ENVU

1. Geral

1.1. A seguir, constam estabelecidos os termos e as condições (doravante “CGF”) para a compra de produtos pela Envu ou prestação de serviços (doravante denominados “Produtos”) para a Envu a que estão sujeitos os fornecedores e prestadores de serviços (doravante denominados “Fornecedores”), conforme detalhado nos pedidos e/ou ordem de compra e/ou qualquer solicitação de fornecimento/prestação de serviços solicitada por quaisquer meios (doravante denominada “Pedido de Compra”), por parte da Environmental Science do Brasil Ltda. (“Envu”), em conjunto ou individualmente.

1.2. A CGF é parte integrante do Pedido de Compra. O aceite do Pedido de Compra implica também na aceitação de todos os termos da CGF. O Fornecedor manifesta expressamente sua concordância com este documento por meio de assinatura, por seus representantes, ou da aceitação do Pedido de Compra, por quaisquer meios, inclusive por meios eletrônicos/digitais. A ausência de manifestação expressa e contrária do Fornecedor acerca da CGF, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento, será entendida como aceite e anuência integral do Pedido de Compra e suas condições.

1.3. A CGF não poderá ser modificada por comunicações ou por acordos verbais.

1.4. As propostas encaminhadas pelos Fornecedores à Envu serão consideradas para a contratação prevista no Pedido de Compra apenas ao que tanjam à proposta técnica e/ou comercial (doravante “Proposta”), excluindo-se quaisquer condições gerais de contratação que não sejam técnicas, apresentada pelo Fornecedor para execução do Pedido de Compra, anexa e/ou indicada nele. Quaisquer especificações e desenhos anexos ao presente instrumento ou nele referidos são incorporados ao Pedido de Compra, inclusive a Proposta, no que tange exclusivamente ao seu conteúdo técnico e comercial, do qual fazem parte integrante.

1.5. No caso de haver alguma contradição ou divergência entre a presente CGF e um contrato ou um acordo assinado por escrito com o Fornecedor, relativamente a um determinado assunto, sempre prevalecerá os termos e condições do contrato e/ou o acordo por escrito assinados por representantes legais das empresas, exceto no que tange às obrigações e responsabilidades previstas nas Cláusulas 4, 5, 6, 9, 10, 11, e 14 abaixo.

1.6. No caso de haver alguma contradição entre a presente CGF e a proposta ou condições gerais do Fornecedor, sempre prevalecerá as condições estabelecidas esta CGF, especialmente no que tange às obrigações e responsabilidades previstas nas Cláusulas 4, 5, 6, 9, 10, 11, e 14 abaixo.

2. Entrega dos Produtos

2.1. O Fornecedor se compromete a entregar à Envu os Produtos, nas quantidades, características, na forma, local, prazo e pelo preço estabelecido no Pedido de Compra, garantindo a qualidade dos Produtos, bem como compromete-se, no que for aplicável, a isentar, manter isenta e/ou a defender a Envu contra qualquer reivindicação, multa, penalidade ou imputação de qualquer tipo que esta eventualmente receba como consequência da entrega dos Produtos em mal estado ou sem a correspondente aprovação.

2.1.1. Os Produtos em quantidade, qualidade ou condições diversas das especificadas neste Pedido de Compra serão, a critério da Envu, devolvidos ou recusados, responsabilizando-se o Fornecedor por todas as despesas decorrentes, inclusive as de transporte.

2.2. O Fornecedor garante o fornecimento dos itens e/ou serviços segundo as especificações do Pedido de Compra, de modo a que sirvam ao fim aos quais se destinam, estando livres de quaisquer defeitos, impropriedades, desvios, etc. responsabilizando-se por todo e qualquer conserto, devolução e substituições necessários, e despesas decorrentes pelo período mínimo de 12 (doze) meses para os serviços executados, salvo disposição em contrário neste Pedido de Compra ou dispositivo legal, a contar da data de conclusão dos mesmos. Na aquisição de Produtos, o Fornecedor dará a garantia constante desta cláusula pelo período mínimo de garantia conferido pelo fabricante do Produto. O Fornecedor se compromete ainda a oferecer as garantias e os serviços de pós-venda comuns e a responder por defeitos e/ou vícios ocultos.

2.3. Caso a Envu tenha que entregar ao Fornecedor materiais para a elaboração do Produto, este último será o responsável por seu controle de qualidade.

2.4. Não serão recebidos Produtos sem o correspondente recibo/documento fiscal os quais deverão atender todos os requisitos legais além daqueles exigidos a critério da Envu.

2.5. O transporte do Produto deverá cumprir a legislação de trânsito vigente. Em todos os casos em que seja obrigatório trasladar o Produto, caberá ao Fornecedor a obtenção de todas as autorizações necessárias. Caso aplicável, devem ser entregues junto com os Produtos a folha de segurança, o certificado de origem e o de análise (indicando o lote, a data de produção e o vencimento do lote entregue).

2.6. A entrega e o recebimento dos Produtos não implicarão em sua aceitação. Salvo prazo contrário, a Envu desfrutará de um prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do momento de seu recebimento, para recusá-lo. Vencido o referido prazo sem que tenha sido feita qualquer declaração, os Produtos são considerados aceitos.

2.7. Quando, por qualquer uma das razões indicadas na CGF, houver a recusa total ou parcial do Produto e/ou dos serviços encomendados, as despesas oriundas deste fato serão arcadas pelo Fornecedor.

3. Preço e moeda de pagamento

3.1. Os preços estabelecidos no Pedido de Compra são entendidos como Produtos entregues, livre de despesas, no local de entrega, indicado no Pedido de Compra devidamente acondicionada para armazenamento, controle ou transporte. No caso de serviços, estes deverão estar concluídos com plena satisfação da Envu, no prazo acordado e no local determinado. Os preços estabelecidos no Pedido de Compra são finais e incluem todos os impostos aplicáveis, detalhando todos os impostos que devem ser arcados pela Envu para a prestação dos serviços ou para a venda de produtos.

3.2. O Pedido de Compra emitido estipulará a moeda aplicável.

3.3. Salvo se expressamente previsto no Pedido de Compra, o preço dos Produtos não poderá ser indexado e será fixo e irrevogável, incluídos todos os tributos e encargos sociais incidentes, correndo

exclusivamente por conta do Fornecedor todos os acréscimos de custo, inclusive os relativos a alterações cambiais, frete e seguro.

3.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a Envu, quando do pagamento, efetuará todas as retenções legalmente previstas.

4. Faturamento e pagamento

4.1. O pagamento das faturas deverá ser efetuado em até 75 (setenta e cinco) dias a partir da data de recebimento da fatura pela Envu, salvo disposição em contrário na Ordem de Compra. As faturas devem ser enviadas para o e-mail vendorsBR@envu.com e devem fazer referência clara ao número da Ordem de Compra da Envu. O prazo de pagamento começará a contar somente após a Envu ter recebido tanto uma fatura válida quanto os Produtos e/ou Serviços correspondentes. A Envu tem o direito de compensar seus créditos a receber com as dívidas a pagar do Fornecedor.

4.2. Todas as entregas de Produtos devem ser feitas com o respectivo documento fiscal, sendo o Fornecedor o único responsável pela apresentação de tal documento, inclusive no que tange a multa e demais ônus na hipótese de não apresentação e, quando da entrega por intermédio da empresa de transporte, esta deverá, na ocasião da entrega, apresentar também o correspondente conhecimento de transporte. O número do Pedido de Compra deverá obrigatoriamente constar nos respectivos documentos fiscais e/ou comerciais.

4.2.1. Todos os documentos de cobrança devem ser dirigidos à Envu, no local indicado no Pedido de Compra. As faturas devem conter sempre as datas para pagamento com e sem desconto. Expressões como 'à vista', 'contra apresentação', 'de imediato', 'antecipado' não serão aceitas, salvo quando definido por escrito entre as partes, ensejando a devolução dos documentos de cobrança para reformulação deles, o que não caracterizará atraso no pagamento por parte da Envu.

4.3. O documento fiscal e/ou fatura deve ser faturado para a filial da Envu onde o serviço foi prestado e/ou contratado, conforme o que for definido no Pedido de Compra, sob pena de, ocorrendo a apresentação em local diverso, acarretar atrasos no cumprimento, pela Envu, de suas obrigações, não cabendo a esta, nessa hipótese, qualquer responsabilidade ou ônus de qualquer natureza.

4.4. No caso de o Produto adquirido ser entregue em diversas etapas, o Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal de Venda, a cada etapa de entrega das partes do Produto.

4.5. Nenhuma adição ao preço será feita em virtude das retenções de tributos e contribuições exigidas por lei, de modo que o ônus financeiro decorrente de todo e qualquer tributo e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a presente CGF será de exclusiva responsabilidade da parte definida na legislação tributária e previdenciária como contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída à outra parte.

4.5.1. A base de cálculo e a taxa aplicável para os fins de retenção de impostos e/ou contribuições cobrados deverá ser determinada em conformidade estrita com a legislação em vigor na data do faturamento. As partes relacionadas aos materiais e aos equipamentos utilizados para a execução da presente CGF e sua(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra e/ou do contrato deverão ser descontadas do valor bruto das notas fiscais, com o intuito de estabelecer a base de cálculo para a retenção, de acordo com as condições e os percentuais permitidos pela legislação em vigor, e segundo as disposições do

Pedido de Compra e/ou do contrato, sendo necessária a apresentação pelo Fornecedor das notas fiscais evidenciando o valor do material e/ou do equipamento destacado em suas notas fiscais de serviços. Caso quaisquer deduções propostas pelo Fornecedor não estejam em conformidade com as disposições desta cláusula, ou se os documentos requeridos não forem apresentados, a Envu reterá o valor bruto da nota fiscal, sob a taxa que julgar aplicável, de acordo com a legislação em vigor no momento da prestação dos serviços.

4.6. O Fornecedor deverá notificar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecipação à Envu, sobre qualquer mudança na conta bancária que tenha indicado para a realização do pagamento do preço. No caso de não envio desta notificação, a Envu continuará realizando os respectivos pagamentos na conta bancária indicada inicialmente pelo Fornecedor e, por nenhum motivo, isso será considerado como descumprimento de suas obrigações. Caso a transferência bancária não possa ser efetuada em razão do encerramento da conta indicada pelo Fornecedor ou por qualquer motivo alheio à Envu, um método alternativo de pagamento deverá ser combinado entre as Partes.

4.7. Com o intuito de evitar atrasos nos pagamentos, o Fornecedor deverá incluir nas faturas e nos recibos a descrição do Produto, tal como constam no Pedido de Compra, e o seu respectivo número, além de todas as informações obrigatórias para esses documentos, segundo as orientações e políticas internas da Envu.

4.8. O Fornecedor assume a responsabilidade de manter atualizada toda a documentação pertinente quanto aos Produtos de acordo com a legislação vigente, com o intuito de não sofrer retenções incorretas, comprometendo-se a entregar à Envu a documentação que esta lhe solicite o mais rapidamente possível.

4.9. O Fornecedor não poderá ceder os direitos e/ou as obrigações das faturas por elas geradas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Envu. O Fornecedor se compromete a não dar em garantia a presente CGF ou Pedido de Compra, tampouco a emitir, penhorar, descontar, emitir duplicata ou a negociar títulos pelos serviços prestados ou por seu fornecimento a ela, sem o consentimento por escrito da Envu, estando sujeito à penalidade de pagar à Envu uma multa do equivalente ao dobro dos valores penhorados ou dos títulos emitidos, penhorados, descontados, duplicatas emitidas ou de qualquer outra forma negociados.

4.10. A Envu se reserva ao direito de impugnar ou de questionar a fatura e demais documentos relacionados ao faturamento a qualquer momento da relação comercial.

4.11. Salvo disposição em contrário constante no Pedido de Compra, na hipótese de ser constatada irregularidade na nota fiscal ou fatura apresentada à Envu, o respectivo pagamento somente será efetuado conforme calendário semanal de pagamento às sextas-feiras, após a reapresentação e registro do documento devidamente corrigido em nosso sistema. O(s) pagamento(s) do(s) documento(s) fiscal(s) registrado(s) no sistema até a(s) quarta(s)-feira(s) ocorrerão até a(s) sexta(s)-feira(s) da mesma semana. Caso contrário, o pagamento ocorrerá na semana seguinte.

4.12. Quando da prestação de Serviços, havendo cessão ou empreitada de mão de obra, o Fornecedor deverá especificar na nota fiscal e/ou documento de cobrança qual percentual do preço refere-se à mão de obra e qual refere-se aos materiais utilizados, detalhando tais materiais, para que, do percentual relativo à mão de obra a Envu o retenha o percentual legalmente exigido em cumprimento às normas do

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, sob pena de, em não informando, ser considerando o percentual descrito em legislação específica para fins de retenção.

5. Obrigações, Garantias e Responsabilidade do Fornecedor

5.1. O Fornecedor compromete-se a cumprir a prestação sob a sua atribuição, de acordo com as leis e com os regulamentos aplicáveis, incluindo todas as leis relacionadas à antissuborno, anticorrupção, lavagem de dinheiro, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, bem como as normas e as leis concorrenciais vigentes e/ou as normas complementares que vierem a ser proferidas no futuro. Além disso, o Fornecedor compromete-se a não oferecer nenhum pagamento ou benefício, direta ou indiretamente, a funcionários do governo, clientes, sócios comerciais, profissionais da saúde ou qualquer outra pessoa, com o intuito de assegurar um benefício indevido ou uma vantagem comercial desleal; tampouco afetará a tomada de decisões privadas ou públicas, ou o comportamento dos profissionais, ou tampouco induzirá a alguém que viole os deveres ou os padrões profissionais.

5.1.1. O Fornecedor deverá exibir à Envu, antes do início da execução do Pedido de Compra e, posteriormente sempre que por esta última solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, sob pena de, quer pela negativa de exibir quer pela constatação de inadimplemento, serem retidos pela Envu os pagamentos devidos, até o respectivo atendimento da obrigação

5.2. O Fornecedor reconhece e aceita expressamente que fica proibida a cessão, a transferência, a subcontratação, a delegação, a atribuição e/ou a cessão de qualquer um de seus direitos ou obrigações ao amparo deste acordo sem o consentimento prévio e por escrito da Envu. Uma vez autorizada a subcontratação, o Fornecedor permanecerá responsável: (a) pela qualidade dos serviços prestados por tais terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações a eles atribuídas; (b) por todo e qualquer dano causado, por elas e pessoas a elas relacionadas à Envu, seus empregados ou terceiros a ela relacionados. O Pedido de Compra obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Em caso de subcontratação, o Fornecedor permanecerá como único e integral responsável pelas obrigações aqui assumidas perante a Envu.

5.2.1. Em se tratando da prestação de serviços, caberá ao Fornecedor manter à disposição da Envu, sem ônus adicional, um preposto do seu quadro de funcionários, que será responsável pela orientação e supervisão das atividades, controle, direção técnica e administrativa dos seus colaboradores utilizados na execução e/ou entrega dos Produtos, como única e exclusiva empregadora e contratante quando tratar-se de subcontratados.

5.3. O Fornecedor garantirá à Envu a livre supervisão e o controle dos Produtos a serem entregues e/ou dos trabalhos a serem realizados, devendo o Fornecedor prestar todas as facilidades para que isso seja praticado.

5.4. O Fornecedor deverá notificar a Envu sobre qualquer defeito ou imperfeição dos Produtos entregues tão imediatamente quanto os referidos defeitos ou imperfeições forem identificados pelo Fornecedor.

5.5. Se os Produtos entregues e/ou os serviços não cumprirem o acordado ou apresentem alguma imperfeição, a Envu poderá exigir, a seu critério:

- (i) que seja remediado o defeito ou fornecidos Produtos sem defeitos, e/ou
- (ii) cancelar o Pedido de Compra ou reduzir o preço de compra sob as disposições legais, e/ou
- (iii) a remuneração ou o reembolso da despesa desnecessária. A escolha por uma dessas opções não exclui as outras.

5.6. A responsabilidade atribuída ao Fornecedor na presente CGF compreende, ainda, qualquer produto fabricado por terceiros contratados ou subcontratados pelo Fornecedor.

5.7. Se o Fornecedor for notificado sobre um defeito, o tempo limite da garantia será estendido ao tempo entre o qual transcorra a notificação e a reparação do defeito. Se o Produto entregue pelo Fornecedor for substituído completamente por um novo, o tempo limite começará novamente; se o Produto foi parcialmente substituído, o período da garantia começará novamente para as novas peças.

5.8. Os Produtos ou os serviços que estejam submetidos a uma queixa por garantia permanecerão à disposição da Envu até que ocorram as substituições.

5.9. Nos casos urgentes, ou se o Fornecedor omitir ou houver a falha na reparação de um defeito, a Envu poderá eliminá-la por si própria e reduzir o pagamento ao Fornecedor ou se valer de um dos direitos e garantias mencionados na presente CGF.

5.10. A aceitação dos Produtos e/ou dos serviços do Fornecedor pela Envu não afetará as obrigações ao amparo da garantia do Fornecedor.

5.11. O Fornecedor deverá contratar, quando aplicável e a seu próprio custo, um seguro de responsabilidade civil que cubra qualquer dano causado pelo Fornecedor e por seus empregados e/ou subcontratados como consequência dos Produtos e/ou dos serviços entregues e/ou prestados. O Fornecedor deverá entregar à Envu uma cópia da apólice indicando o montante assegurado por cada sinistro sempre que a Envu assim solicitar. Além disso, o Fornecedor deverá contratar o seguro de transporte dos Produtos, que, em todos os casos, será arcado pelo próprio, salvo acordo em contrário.

5.12. Qualquer máquina, aparelho etc., fornecidos à Envu em comodato serão assegurados pelo Fornecedor contra os riscos usuais. Qualquer outra responsabilidade da Envu relacionada a tais máquinas, aparelhos etc. ou danos será excluída, a menos que tenha sido causado voluntariamente ou por negligência.

5.13. O Fornecedor escolherá o modo de transporte mais favorável e mais conveniente para a Envu, a menos que haja instruções precisas contrárias da Envu em relação a isso.

5.14. O Fornecedor sempre embalará, marcará e enviará os Produtos perigosos de acordo as regulações nacionais ou internacionais apropriadas. Os documentos que acompanham estes Produtos demonstrarão qualquer detalhe requerido pelas normas e regulamentos de transporte.

5.15. O Fornecedor será o responsável por qualquer dano causado pelo descumprimento destas disposições e pagará qualquer despesa oriunda de tal descumprimento. Da mesma forma, também será o responsável por se assegurar de que estes requisitos de envio estejam contemplados por seus subcontratados.

5.16. Qualquer envio de Produtos dos quais a Envu não possa aceitar a entrega devido ao descumprimento destas disposições, serão armazenados à custa e sob o risco do Fornecedor. A Envu terá o direito de verificar o conteúdo e a condição desses envios.

5.17. A transmissão da propriedade dos Produtos ou dos bens fornecidos pelo Fornecedor será feita na medida em que a Envu os aceite com a sua plena satisfação, e que o Fornecedor assuma o risco de sua perda até que estes sejam entregues à Envu com sua plena satisfação.

5.18. O Fornecedor garante que as patentes, licenças ou direitos de propriedade intelectual de terceiros não serão violados como consequência da entrega e/ou da utilização dos Produtos. Neste sentido, toda soma devida em consequência da licença e/ou cessão desses direitos será arcada de forma exclusiva pelo Fornecedor.

5.19. Os moldes, modelos, ferramentas, filmes, desenhos especificados, reproduções, projetos e/ou artes finais, que possam ter sido feitos pelo Fornecedor para lhe permitir a execução do Pedido de Compra, fazem parte do valor total a ser pago pela Envu pela execução do Pedido de Compra,

5.19.1. Os moldes, modelos, ferramentas, filmes, desenhos especificados, reproduções, projetos e/ou artes finais serão de propriedade da Envu, ainda que permaneçam em posse do Fornecedor. O Fornecedor estará obrigado a entregá-los mediante a solicitação da Envu, bem como realizará a respectiva transferência da propriedade, quando aplicável, após a conclusão do fornecimento objeto deste Pedido de Compra.

5.20. O Fornecedor entregará à Envu em tempo hábil, sem custos para a Envu e sem a necessidade de uma solicitação especial para fazê-lo, toda a documentação necessária para o uso, a instalação, o processo, a armazenagem, a operação, o serviço, a inspeção, a manutenção ou a reparação dos Produtos.

5.21. O Fornecedor será o responsável e manterá a Envu isenta contra qualquer perda, dano ou sanção incorrida como consequência da violação ou do descumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas na presente CGF por parte do Fornecedor.

5.22. O Fornecedor não deverá fazer referência, direta ou indiretamente, à Envu, ao Pedido de Compra, aos Serviços e/ou Produtos ora contratados, para qualquer tipo de divulgação, promoção ou publicação, salvo expressa autorização por escrito da Envu

5.23. O Fornecedor terá a todo momento a plena e a exclusiva responsabilidade pela condução do seu negócio, não existindo vínculo empregatício entre a Envu, o Fornecedor e/ou seus terceiros e/ou subcontratados, atuando como empresa independente, por sua conta e risco. O Fornecedor entregará o Produto em plena conformidade com as atividades normais e específicas de sua operação comercial.

5.24. Se forem conduzidos trabalhos de empreitada, manutenção, inspeção, reparações etc., em qualquer uma das instalações da Envu, tal trabalho estará em conformidade com as Normas de Segurança da Envu. Esta documentação será entregue no início dos trabalhos ou devem ser solicitadas ao Departamento de Segurança da Envu. A Envu não será a responsável por nenhuma propriedade do Fornecedor ou de seu pessoal que seja utilizado nas instalações da Envu para a entrega dos Produtos.

5.25. O Fornecedor será integralmente responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e pela inscrição de seus empregados e/ou terceiros utilizados para o cumprimento de suas obrigações em uma Seguradora de Riscos de Trabalho, bem como pelo cumprimento das demais obrigações oriundas

das leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Mediante a solicitação da Envu, o Fornecedor deverá reconhecer o cumprimento dos encargos trabalhistas, devendo entregar para tais fins as cópias da documentação correspondente mediante a solicitação da Envu. Caso este requisito não seja cumprido, a Envu estará automaticamente autorizada a rescindir os efeitos do Pedido de Compra por dolo exclusivo do Fornecedor sem que seja necessária uma prévia interpelação e sem que isso gere quaisquer direitos de indenização ao Fornecedor.

5.26. O Fornecedor assume todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativas ao seu pessoal e subcontratados. Caso haja ação trabalhista reclamatória envolvendo serviços prestados à Envu, o Fornecedor tratará de isentá-la e, não conseguindo, se houver condenação e a Envu for compelida a efetuar o pagamento de quaisquer valores, inclusive, mas não se limitando, a custos com honorários advocatícios, fica facultado à Envu em efetuar a compensação entre os valores que o Fornecedor tenha a receber e o valor pago ou então solicitar reembolso da importância a seu exclusivo critério, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento. Mencionadas despesas serão corrigidas monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV, desde a data do desembolso até a data do seu reembolso.

5.27. A Envu e o Fornecedor declaram que não há entre elas uma relação de controle ou de participação de uma na outra, ou tampouco de que são sociedades vinculadas.

5.28. O Fornecedor está obrigado a admitir controles e/ou auditorias em todos os casos em que a Envu assim requeira, podendo ser programados ou súbitos em função do que a Envu disponha oportunamente. Fica facultado à Envu a vistoria dos Produtos e/ou Serviços, quando da execução deles na unidade da Envu e/ou no estabelecimento do Fornecedor, a fim de verificar que todas as condições ora acordadas estão sendo devidamente cumpridas. O pagamento do Pedido de Compra será proporcional a entrega efetiva pelo fornecedor dos Produtos e/ou Serviços.

5.29. Se forem necessárias provas/testes para os Produtos, o Fornecedor absorverá os custos de tais provas/testes, incluindo os seus custos de pessoal. Tais custos poderão ser absorvidos pela Envu desde que previsto em negociação anterior e incluída no Pedido de Compra.

5.30. Se, por algum defeito que se encontre nos Produtos se faça necessário repetir as provas/testes ou leve a provas/testes adicionais, o Fornecedor pagará todo o custo de pessoal e os outros custos vinculados. O Fornecedor também pagará todos os custos de pessoal e outros custos em que se incorra com relação à prova/teste dos materiais usados por ele na execução da ordem.

5.31. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente Pedido de Compra ou em decorrência de lei, obriga-se o Fornecedor a:

(i) Manter como seus empregados toda a mão-de-obra necessária ao cumprimento do Pedido de Compra, pagando-lhes os salários ou quaisquer outras remunerações devidas e responsabilizando-se por todos os respectivos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, exibindo à Envu, sempre que solicitado pela mesma, os respectivos comprovantes, sob pena de, quer pela negativa de exibir quer pela constatação de inadimplemento, serem retidos pela Envu os pagamentos devidos, até o respectivo atendimento da obrigação;

- (ii) Responsabilizar-se, durante e após a vigência do Pedido de Compra, por qualquer reivindicação de seus empregados e/ou pessoal contratado contra a Envu ou suas coligadas em razão da execução dos serviços;
- (iii) Ressarcir a Envu de toda despesa que esta venha a ter em razão de inadimplemento das obrigações ora assumidas;
- (iv) Responsabilizar-se pelos riscos e acidentes do trabalho ocorridos com seus empregados/pessoal contratado na execução dos serviços e/ou entrega dos produtos;
- (v) Adotar identidade profissional própria para uso de seus empregados/pessoal na execução dos serviços;
- (vi) Quando da execução dos serviços nas dependências da Envu, obedecer e fazer com que seus empregados/pessoal contratado obedeam às normas e instruções da Envu relativas a qualidade, saúde, meio ambiente e segurança, bem como a conservar limpos e em perfeitas condições de uso os locais de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços;
- (vii) Utilizar adequadamente todos os bens materiais e imateriais que lhe sejam disponibilizados pela Envu para a execução dos serviços, seguindo, quando for o caso, as orientações técnicas aplicáveis;
- (viii) Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar à Envu ou a terceiros durante o cumprimento do presente Pedido de Compra, respondendo inclusive por suas subcontratadas, no que tange às indenizações devidas;
- (ix) Responder pelo ônus decorrente de quaisquer pleitos e reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou pessoal contratado contra a Envu, em razão da execução dos serviços ora contratados;
- (x) Preservar a Envu e indenizá-la, quando for o caso, com relação a quaisquer reclamações, perdas, processos, ações e reivindicações decorrentes dos Itens por ele fornecidos, ou do descumprimento dos termos e condições aqui previstos e/ou da legislação vigente;
- (xi) Obter toda e qualquer autorização legal necessária à perfeita execução do Pedido de Compra.

6. Propriedade Intelectual, Patentes e Direitos de Terceiros, Desenhos, Ferramentas, Moldes, Matrizes

6.1. O Fornecedor concorda que todos os direitos sobre as criações que resultarem da presente contratação, sejam de natureza autoral ou de propriedade industrial, de forma irrevogável e irretratável, a título gratuito, serão da Envu, podendo a Envu dispor de todas as modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição, inclusive de espaço, idioma, território, tempo, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, impressões e veiculações, não cabendo qualquer remuneração ao Fornecedor à título de direitos patrimoniais de propriedade intelectual, e ainda poderá, reproduzir e registrar e/ou patentear em nome próprio ou de terceiros por ela indicados, a qualquer tempo e lugar, no Brasil ou exterior, sem qualquer ônus, obrigando o Fornecedor a assinar os documentos e colaborar no que for necessário para a transferência de direitos e consecução do registro ou patente. Todo e qualquer material ou item de propriedade industrial disponibilizado pela Envu ao Fornecedor permanecem de propriedade exclusiva da Envu, não devendo

ser utilizados para quaisquer finalidades que não as previstas no Pedido de Compra ou no contrato, devendo ser devolvidos imediatamente à Envu mediante solicitação.

6.1.1. Caberá ao Fornecedor obter de seus empregados, administradores, colaboradores e prestadores de serviços as cessões de direitos patrimoniais de propriedade intelectual necessárias ao atendimento das disposições do item acima.

6.2. O Fornecedor desde já reconhece e concorda em respeitar a propriedade intelectual da Envu Intellectual Property e/ou de qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da Envu, na qualidade de titular dos direitos e da Envu, na qualidade de licenciada sobre as marcas indireta ou diretamente relacionadas ao objeto dos serviços ou fornecimento, bem como o direito da Envu de desenvolver, assegurar, registrar, licenciar, sublicenciar, utilizar e reproduzir as mesmas, que se relacionem com a comercialização, a propaganda e a promoção no Brasil.

6.3. É vedado ao Fornecedor o uso de sua relação comercial com a Envu para quaisquer fins publicitários, seja por impressos ou outros meios de divulgação, exceto com a concordância prévia e por escrito da Envu. Ademais, o Fornecedor, salvo consentimento prévio e escrito da Envu, não utilizará o nome Envu, marcas, logotipos ou desenhos detidos pela Envu ou por empresas a ela coligadas.

6.4. Desenhos industriais, projetos, modelos de utilidade, invenções, quaisquer informações ou documentos entregues pela Envu ao Fornecedor ou que forem elaborados pelo Fornecedor em decorrência do Contrato e/ou com a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos fornecidos pela Envu, permanecerão de propriedade exclusiva da Envu, não devendo ser utilizados para quaisquer finalidades que não as previstas no Contrato, e devendo ser devolvidos imediatamente à Envu mediante solicitação.

7. Inadimplência e Descumprimentos

7.1. Salvos nos casos já previstos em CGF, na hipótese de inadimplemento, a parte lesada, quando aplicável, deverá notificar por escrito a outra parte para que esta última tome as providências necessárias para sanar o inadimplemento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da referida notificação. Não sendo aplicável ou não sendo sanado o inadimplemento, a parte lesada poderá dar por rescindido o presente Pedido de Compra, mediante simples notificação à parte faltosa, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos/lucros cessantes devida por esta última.

7.2. No caso de descumprimento da entrega do(s) Produto(s) requerido(s) através de um Pedido de Compra por parte do Fornecedor, a Envu terá o direito de descontar, por cada dia de atraso na entrega, o equivalente a dois por cento (2%) da fatura correspondente ao(s) Produto(s) entregue(s) com atraso, a título de multa.

7.3. Adicionalmente ao estabelecido no ponto anterior, a Envu se reserva ao direito de rescindir total ou parcialmente o Pedido de Compra, se o Fornecedor não cumprir as condições do Pedido de Compra e/ou da CGF.

8. Tolerância

8.1. O fato de que a Envu, a qualquer momento, não requeira do Fornecedor o cumprimento de qualquer uma das disposições previstas na presente CGF não afetará de qualquer modo o seu direito de requerer tal cumprimento a qualquer momento no futuro.

8.2. O não exercício pela Envu dos seus direitos e dos seus poderes não implica em qualquer renúncia a eles, reservando-se ao seu exercício e na ocasião que julgue conveniente.

8.3. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

9. Prazo/Validade e Vigência

9.1. Salvo expressa disposição em contrário e salvo nas hipóteses de compra de produtos ou materiais, o Pedido de Compra entrará em vigor na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. No caso de que qualquer uma das disposições desta CGF e/ou do Pedido de Compra seja inválida de acordo com alguma lei atual ou futura, as demais disposições deverão ser mantidas em vigência em todos os seus outros aspectos.

9.3. A presente CGF é válida até a entrega/execução final do Produto.

10. Confidencialidade e Privacidade de Dados

10.1. O Fornecedor utilizará as informações e/ou a documentação (seja por escrito ou verbal ou por qualquer meio) as quais tenha acesso em virtude da emissão, da execução e/ou da finalização da presente CGF e/ou do Pedido de Compra ou da relação comercial que dela se extraia, de acordo com a legislação vigente do território sobre matéria de confidencialidade e privacidade de dados, não podendo utilizá-las em benefício próprio e/ou de terceiros.

10.2. O Fornecedor adotará as precauções necessárias para manter a sua confidencialidade durante a vigência e após a sua relação com a Envu.

10.3. Para maiores esclarecimentos, todo material, documento, informação e/ou direito de propriedade intelectual e/ou know-how de propriedade da Envu que for entregue e/ou trazido ao conhecimento do Fornecedor como consequência do Pedido de Compra permanecerá sob posse da Envu e não deverá ser utilizado para outros fins ou propósitos que não os expressamente acordados, nem reproduzidos ou entregues a terceiros por parte do Fornecedor.

10.4. O Fornecedor deverá entregar à Envu, quando esta assim disponha, todos os materiais, as suas cópias e/ou duplicatas emitidos sem qualquer restrição e atraso.

10.5. No caso de violação da confidencialidade assumida pelo fornecedor, a Envu terá o direito de reivindicar os danos e os prejuízos; sem detrimento às ações que lhe caibam e das normas criminais aplicáveis para a violação de sigilos, caso aplicável.

10.6. A fim de prestar os Serviços, tal como acordados no âmbito do presente Contrato, o Fornecedor poderá ter contato com dados pessoais de interesse da Envu, ou seja, qualquer informação relacionada a uma pessoa ou empresa identificada ou identificável, tais como, mas não se limitando a: nomes, telefones pessoais, informações de contato (p.e.: endereço, endereço de e-mail, número de telefone de trabalho, número de telefone móvel, número de fax), atribuições de trabalho, dados bancários, status de emprego, dados organizacionais da companhia, dados de Tecnologia da Informação (p.e.: códigos de acesso, dados

de uso, datas de último login, dados incidentes), detalhes de comunicação de mensagens eletrônicas, solicitações de serviços ou qualquer outra informação relacionada com os negócios relevantes de funcionários, clientes, fornecedores ou contratados (pessoas ou instituições) da Envu (os “Dados Pessoais”). Especialmente em relação aos Dados Pessoais, o Fornecedor poderá recolher, processar e utilizar os dados pessoais em nome e sob a direção da Envu. O Fornecedor, porém, deverá utilizar os Dados Pessoais, exclusivamente no âmbito necessário para prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

10.7. Com relação à proteção das informações e da privacidade de dados, incluindo Dados Pessoais, o Fornecedor garante que a execução dos Serviços objeto deste Contrato cumprirá com os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei do Marco Civil da Internet nº 12.965/14, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, e as especificações de segurança previstas nas normas ISO/IEC 27001, aplicável especificamente ao escopo do objeto deste Contrato, ISAE 3402, SOC 2 e SOC 3, oferecendo assim garantias quanto à disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações obtidas, processadas, trafegadas e armazenadas.

10.8. Na medida em que o Fornecedor recolha, processe e/ou utilize os Dados Pessoais em nome da Envu, o Fornecedor deverá:

- (i) processá-los apenas de acordo com as instruções da Envu e em conformidade com as obrigações legais obrigatórias aplicáveis no Brasil e em todos os países e/ou jurisdições relevantes;
- (ii) adotar, manter e aplicar políticas de segurança adequadas, tais como, mas não se limitando a (a) controle de acesso, (b) controle de entrada de dados, (c) controle de transferência e processamento de dados, e (d) controle de disponibilidade;
- (iii) proteger e salvaguardar os Dados Pessoais da Envu como se seus os fossem; e
- (iv) confirmar que obteve todas as autorizações legalmente exigidas para transferir quaisquer Dados Pessoais da Envu para dentro da organização do Fornecedor.

10.9. Todos os subcontratos ou acordos que o Fornecedor possa celebrar em conexão com este contrato devem conter disposições similares a esta no que tange à proteção de Dados Pessoais.

10.10. Não obstante o dever de cada parte em cumprir com as respectivas obrigações de acordo com as leis de privacidade e/ou proteção de dados, o Fornecedor será responsável ainda por (i) utilizar os Dados Pessoais em conformidade com as disposições constantes na legislação de proteção de dados em vigor e (ii) impor aos seus funcionários e a outras pessoas envolvidas no processamento de dados a proibição de coleta, processamento ou uso não autorizado de Dados Pessoais.

10.11. O Fornecedor não deve responder a quaisquer pedidos externos de informação, e deverá comunicar a Envu imediatamente quando da ocorrência de qualquer solicitação nesse sentido. O sigilo de dados sobrevive à expiração, rescisão ou cancelamento deste contrato.

10.12. O Fornecedor obriga-se a atender requisições sobre Dados Pessoais provenientes da Envu quanto à retificação, apagamento, bloqueio e/ou cedidos a terceiros dentro de um prazo de 5 dias úteis. A Envu possui o direito de instruir o Fornecedor, a qualquer momento, em relação ao tipo, extensão e procedimentos de utilização dos Dados Pessoais.

10.13. A Envu reserva-se ao direito de, antes do início de qualquer processamento de dados em nome da Envu e em intervalos regulares subsequentes, auditar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pelo Fornecedor. O Fornecedor deve, a pedido da Envu, apresentar toda e qualquer informação, documentação e outros meios de prova necessários à condução de uma auditoria. No decurso dessa auditoria, a Envu poderá, a seu exclusivo critério, não se limitando a esta medida, durante o horário comercial normal e sem interromper as operações comerciais do Fornecedor, conduzir uma inspeção no local das operações comerciais do Fornecedor ou ter a mesma conduzida por um terceiro qualificado.

10.14. O Fornecedor será responsável por indenizar qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em consequência de qualquer violação exclusiva das disposições contidas nesta Cláusula. Caso a Envu seja obrigada a desembolsar quaisquer custos, encargos, despesas ou indenizações a este título, deverá ser reembolsada pelo Fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido.

10.15. Ao final do Contrato, qualquer que seja sua causa, ou durante a vigência, em até 15 (quinze) dias da solicitação por escrito da Envu, o Fornecedor obriga-se a devolver à Envu ou comprovadamente destruir todas as Informações Confidenciais (e os meios em que se encontram registradas tais informações) que lhe tenham sido concedidas com base neste Contrato, incluindo todos os backups realizados durante a vigência deste instrumento, sem poder reter qualquer cópia das mesmas. A extinção deste Contrato entre as partes, por qualquer motivo, revoga imediatamente qualquer autorização de utilização e processamento dos Dados Pessoais, ficando expressamente vedado ao Fornecedor a utilização para qualquer fim que o previsto por meio do Contrato, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

11. Segurança da Informação

11.1. Em relação à proteção das informações e da privacidade de dados, o Fornecedor, quando aplicável, garante que o provedor de serviços que contratar para a realização do(s) Produto(s) objeto do Pedido de Compra e/ou contrato cumprirá com os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei do Marco Civil da Internet nº 12.965/14, e as especificações de segurança previstas nas normas ISO/IEC 27001, aplicável especificamente ao escopo do objeto deste Contrato, ISAE 3402, SOC 2 e SOC 3, e eventuais atualizações legislativas posteriores, oferecendo assim garantias quanto à disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações obtidas, processadas, trafegadas e armazenadas.

11.2. Sempre que os Produtos demandarem acesso aos sistemas de informática da Envu, as Partes estabelecerão conjuntamente os acessos necessários à execução de tais atividades.

11.3. O Fornecedor deverá seguir os procedimentos (criptografia, controles de acesso, níveis de segurança, dentre outras medidas) indicados pela Envu, relacionados ao tratamento e manipulação das informações desta última. Tais precauções somente poderão ser abandonadas ou alteradas mediante comunicação por escrito da Envu.

12. Farmacovigilância (quando aplicável)

12.1. Caso tome conhecimento de eventos adversos, de reações adversas ou de outras informações relevantes de segurança de produtos medicinais da Envu, ou pelo recebimento de reclamações técnicas

dos referidos produtos, o Fornecedor deverá informar à Envu sobre isso o mais rapidamente possível e, em nenhum caso, depois de 01 (um) dia útil de haver tomado conhecimento deles.

13. Consentimento

13.1. Por meio da presente e em cumprimento à legislação vigente, o Fornecedor autoriza expressamente a Envu a utilizar, a transferir e a compartilhar com terceiros (incluindo outras empresas do seu Grupo Econômico), a informação que possa ser extraída da presente relação comercial, com o intuito de ser armazenada, processada, tramitada, analisada e/ou utilizada com a finalidade de levar adiante a relação comercial mencionada e para que a Envu possa desenvolver plenamente o seu objeto social.

14. Cumprimento das Leis e anticorrupção.

14.1. A Fornecedor declara, por seus sócios, administradores, funcionários, estagiários, prepostos e/ou subcontratados, que:

14.2. Desempenhará quaisquer atividades relativas a este Contrato de maneira condizente com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo qualquer Lei Anticorrupção e Antitruste.

14.3. Não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, prometerá ou autorizará, a oferta, doação ou pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou algo de valor em benefício de clientes, parceiros de negócios, profissionais da saúde ou qualquer outra pessoa, com o objetivo de assegurar um benefício indevido ou vantagem comercial desleal, influenciar a tomada de uma determinada decisão ou prescrição médica, ou ainda induzir alguém a violar deveres ou normas profissionais.

14.4. Não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, prometerá ou autorizará, a oferta, doação ou pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia ou algo de valor em benefício de qualquer Autoridade, com o objetivo de influenciar indevidamente qualquer ato, omissão ou decisão dessa Autoridade, visando obter ou reter negócio ou vantagens e/ou induzir alguém a desempenhar atividades que violem, ainda que potencialmente, qualquer Lei Anticorrupção, incluindo a prática das condutas previstas no Art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.5. Não está, direta ou indiretamente (i) sob investigação ou monitorada em virtude de denúncia relacionada ao descumprimento de Lei Anticorrupção; (ii) sujeita a processo judicial e/ou administrativo em curso ou foi condenada sob a acusação de descumprimento de Lei Anticorrupção; (iii) punida, listada como inidônea ou proibida ou com restrições de direitos de contratar com qualquer Autoridade Governamental; (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer Autoridade Governamental; (v) publicamente acusada ou suspeita de práticas de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública.

14.6. Nenhum Diretor, Sócio ou Acionista do Fornecedor é Autoridade, e nenhuma Autoridade tem direito ou interesse em nenhum pagamento ou algo de valor fornecido pela Envu ao Fornecedor.

14.7. Não pratica ou praticará, nas licitações e/ou contratos públicos em que participa ou participará, incluindo, mas não se limitando aqueles que envolvem os Produtos da Envu, nenhuma das condutas previstas no Art. 5º, Inciso IV, da Lei 12.846/2013

14.8. Para fins da presente Cláusula, "Autoridade" significa qualquer autoridade, funcionário, agente, representante ou qualquer outra pessoa, agindo oficialmente ou em nome de (i) qualquer órgão ou entidade da administração pública, nacional ou estrangeira, federal, estadual ou municipal; (ii) qualquer partido ou candidato político; ou (iii) qualquer organização internacional pública.

14.9. Para fins da presente Cláusula, "Lei Anticorrupção" significa:

(i) o "US Foreign Corrupt Practices Act - FCPA", de 1977;

(ii) o "UK Bribery Act", de 2010; (iii) a Lei 12.486/2013; ou

(iv) qualquer outra Lei ou Decreto, federal, estadual ou municipal, que de alguma forma regulem a matéria "Anticorrupção".

14.10. O Fornecedor reportará imediatamente à Envu, por escrito, qualquer suspeita ou constatação de violação dos princípios acima, quando relativos aos negócios da Envu e, nestes casos, cooperará integralmente com a Envu no exame do assunto.

14.11. Caso a Envu tome ciência ou tenha evidências suficientes para acreditar que o Fornecedor violou qualquer dos princípios supramencionados, a Envu poderá, de pleno direito, rescindir o contrato imediatamente. Em caso de rescisão nos termos desta Cláusula, o Fornecedor não fará jus a qualquer indenização ou pagamento adicional por conta de tal rescisão.

14.12. Durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 1 (um) ano após o seu término, a Envu ou seus auditores externos devidamente autorizados, mediante aviso encaminhado com antecedência razoável ao Fornecedor e às expensas da Envu, terá o direito de examinar e copiar livros, gravações e outros documentos ou materiais relativos à execução deste Contrato, exceto informações relativas a salário, com o único propósito de verificar se o Fornecedor tem cumprido com as obrigações de Compliance estabelecidas na presente Cláusula.

15. Direitos Humanos

15.1. A Envu adere e respeita os direitos humanos em todos os locais nos quais opera, tanto em nível interno quanto em seu âmbito de influência externo. Isto posto, o Fornecedor se obriga a se comportar de forma justa e legal, comprometendo-se a respeitar e a fomentar o respeito dos direitos humanos, também em sua cadeia de fornecimento. Será dever do Fornecedor assegurar que sejam tomadas as medidas de segurança pelo pessoal sob sua atribuição, para que sejam cumpridas as obrigações previstas no Pedido de Compra. Isso inclui, entre outros, o controle seguro dos implementos de trabalho e o fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança adequados, quando assim couber. A posição da Envu em matéria de direitos humanos é inequívoca e, conseqüentemente, o Fornecedor se compromete a: (i) não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendizes, e neste caso só a partir de 14 (quatorze) anos, e exigir que as subfornecedoras autorizadas pela Envu cumpram com essa obrigação; (ii) não empregar menores Envu 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e exigir que as subfornecedoras autorizadas pela Envu cumpram com essa obrigação; e (iii) não explorar, em qualquer hipótese, o trabalho análogo ao escravo, infantil e não empregar adolescentes em atividades noturnas, perigosas e insalubres, respeitando a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

16. Do código de conduta para os Fornecedores

16.1. O Fornecedor declara ter ciência do conteúdo do Código de Conduta para os Fornecedores da Envu o qual está disponível no link <https://www.envu.com/footer/procurement/code-of-conduct>, e se obriga a realizar o fornecimento/prestar os serviços em conformidade com o mesmo. A Envu terá o direito de, eventualmente e a seu critério, auditar o cumprimento de tal Código pelo Fornecedor seja por avaliação (online, questionário impresso ou de outra forma definida pela Envu) ou por uma auditoria presencial, a ser conduzida diretamente pela Envu ou por um terceiro que ela indicar.

17. Caso Fortuito ou Força Maior

17.1. Nenhuma das partes será considerada como a responsável, nem estará sujeita à imposição de sanções pelo descumprimento ou pelo atraso de suas obrigações objeto desta CGF e/ou do Pedido de Compra, quando o referido descumprimento ou atraso for motivado por caso fortuito ou de força maior, em conformidade com a legislação vigente. Entre outros, serão considerados fatos de caso fortuito ou de força maior: guerra, guerrilha, atos de terrorismo, sequestro, motim, distúrbio, piquete, incêndio, inundação, temor, terremoto, erosão, cataclismo, pandemias modificações legislativas ou normativas (sem se limitar a regulações cambiais) ou, de modo geral, qualquer causa fora de controle de qualquer uma das partes ou não atribuível a elas, sempre que se impossibilite a entrega dos Produtos. Nesse caso, a parte afetada comunicará a referida situação à outra dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao evento, incluindo todas as informações disponíveis relacionadas a ele, na medida em que as circunstâncias assim a permitam. Para efeitos da presente cláusula, as greves não serão consideradas caso fortuito ou de força maior, a menos que se trate de movimentos trabalhistas imprevistos ou imprevisíveis ou da totalidade de alguma indústria envolvida com a entrega dos Produtos.

18. Notificações e a Lei aplicável

18.1. Todas as notificações ou informações enviadas em razão do Pedido de Compra deverão ser encaminhadas por escrito e por qualquer meio que assegure o seu recebimento, com um aviso de recebimento. Para tais fins o Fornecedor e a Envu fixam o seu domicílio naquele consignado no Pedido de Compra.

18.2. As Partes envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas da presente CGF, bem como quaisquer outras questões que digam respeito às relações estabelecidas entre as Partes (“Conflito”). Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação de uma Parte à outra da existência de um Conflito, tal assunto será submetido ao judiciário. As Partes elegem as leis da República Federativa do Brasil, a jurisdição do Judiciário Brasileiro e, precisamente, a Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão ou disputa que venha a decorrer destes Termos e Condições, com a exclusão de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

18.3. As Partes concordam que a “Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Vendas Internacionais de Mercadorias de 1980” não será aplicável ao presente CGF, nem a qualquer comercialização de Produtos entre o Fornecedor e a Envu.